



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR NETO DO ANGELIM

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (**X**)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM- DC

EMENTA:

Institui o Dia Municipal de Debates Contra a
Violência Doméstica dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Dispositivo:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Debates Contra a Violência Doméstica a ser realizado no quarto sábado do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal de Debates Contra a Violência Doméstica consistirá em palestras e distribuição de material educativo visando a conscientização da população e prevenção da violência doméstica. A

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ / ____ / ____

Câmara Municipal de Teresina-Pi, 25 de novembro de 2019.


Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

Com supedâneo nos artigos 101 e 105 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresento este Projeto de Lei, que visa instituir o Dia Municipal de Debates Contra a Violência Doméstica dá outras providências.

Vale destacar que, a legitimidade a mim atribuída, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, transcende o âmbito local, visto que o disposto no Art. 29 da Constituição Federal, o qual legitima processo legislativo municipal, ao determinar que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada e aprovada pelos membros da Câmara Municipal.

A propositura deste Projeto de Lei visa atender acima de tudo a determinação legal do Art. 37 da Constituição Federal, o qual determina que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá dentre outros princípios constitucionais, o Princípio da Legalidade.

Sustento como argumento jurídico, os termos do Preâmbulo de nossa Carta Magna, o qual estabelece que nós parlamentares, na condição de representantes do povo brasileiro, contribuimos para instituir o Estado Democrático de Direito, além disso, nos termos do Art. 23, inciso IX da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os elementos essenciais para a consolidação deste Estado de Direito.

A Constituição Federal de 88, em seu Art. 226, dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Neste sentido, o presente Projeto de Lei busca atender a política de proteção a família, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

Não podemos esquecer que é dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, conforme estabelece o § 8º do dispositivo legal supracitado

Neste sentido, a Lei nº 11.340/2006, em seu Art. 5º, determina que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Este mesmo diploma legal, nos termos do seu Art. 8º, inciso V, determina que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo como uma de suas diretrizes a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres e dos membros que compõe o núcleo familiar.

Assim, nada mais justo que instituir o Dia Municipal de Debates Contra a Violência Doméstica, visando a conscientização da população e prevenção da violência doméstica, por meio da realização de palestras e distribuição de material educativo, direcionados ao público escolar e à sociedade em geral.

Ante o exposto, com base nos argumentos jurídicos acima elencados, justifico esta iniciativa parlamentar, contando com o apoio dos demais membros desta Câmara Municipal para a aprovação deste dispositivo legal, bem como ter a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal, submetendo este Projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa.

Teresina-PI, 25 de novembro 2019.



Manoel Bezerrada Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina